



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



**PROJETO DE LEI Nº PL 1010 /2016**  
**(Do Sr. Deputado Roosevelt Vilela)**

**L I D O**  
Em. 23.3.16  
  
Secretaria Legislativa

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de profissionais do serviço social para atuar em creches públicas no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** - A contratação de profissionais do serviço social para atuar no segmento educacional infantil denominado creche mantido pelo poder público será obrigatória no âmbito do Estado.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

No Brasil, as primeiras organizações do segmento educacional infantil denominado creche mantidas pelo poder público foram criadas no início do século XX. Destinadas inicialmente a abrigar crianças pobres e abandonadas, as creches surgiram na França em 1770. Nessa época, o termo cuidado era usado como guarda, devido à função assistencialista das creches, que eram vistas como instituições guardiãs.

A política assistencial tomou novos rumos no Brasil com a implantação da Lei Orgânica de Assistência Social - Loas -, Lei nº 8.742, de 1993, a assistência social passou a se constituir um direito do cidadão e dever do Estado, tendo como objetivo a proteção social a todos os cidadãos necessitados, a partir do princípio da universalidade dos direitos sociais.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
23/03/2016 14:18  
C859K  
16.215

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1010/2016

Folha Nº 01 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



A Loas, em seu art. 1º, define assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, sendo executada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. No dispositivo citado, explicita-se a assistência social como um direito do cidadão, um direito que precisa ser construído coletivamente, não só no atendimento às necessidades básicas, mas no acesso e na aquisição da multiplicidade de bens culturais, sociais, educacionais, materiais, imprescindíveis à existência do homem.

Desde seu início, a creche estava vinculada administrativamente aos órgãos governamentais de assistência, e é comum ver os assistentes sociais como coordenadores dessas instituições, pois eles trabalham com as mais diversas faces da questão social, além de esclarecerem à população seus direitos sociais e os meios de ter acesso a esses direitos. Cabia às creches, em sua quase totalidade criadas e mantidas por instituições filantrópicas, guardar a criança e, ao mesmo tempo, aconselhar as mães sobre os cuidados que deveriam ter com os filhos, reforçando o lugar da mulher no lar, junto ao marido e à prole.

Assim, em sua fase inicial, as creches pretendiam evitar e prevenir a desorganização familiar, procurando também fornecer às mães os princípios morais, econômicos e higiênicos sobre maternagem conhecidos na época. Dessa forma, as creches estabeleciam com as mães apenas uma relação de favor, não cabendo a elas liberar a mulher de suas funções domésticas ou criar condições para que ela ingressasse no mundo do trabalho. Isso só veio a ocorrer bem mais tarde.

Com as mudanças na política nacional, principalmente a partir da Constituição de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, de 1996, e do Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, foram dadas novas funções às creches, que deixaram o caráter assistencial para ter uma proposta educacional voltada às crianças de 0 a 6 anos, visando a atender suas necessidades.

O Ministério da Educação, em 1993, elaborou um documento oficial sobre a educação da criança pequena, com referência às dimensões de cuidado e educação,





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



que define o atendimento oferecido por creches e pré-escolas, como primeira etapa da educação para a cidadania.

O fato de as creches passarem a fazer parte do sistema educacional, de acordo com a Constituição Federal e com a LDB, faz com que elas deixem de ser apresentadas como alternativa para pobres, para serem postas como complementares à ação da família, tornando-se instituições mais abrangentes e afastando-se daquele caráter exclusivamente assistencialista arcaico. Assim, a creche torna-se uma instituição educacional, no sentido lato.

Para os assistentes sociais, os pedagogos, os psicólogos, e para os demais profissionais que trabalham nas creches, a definição desses termos é de fundamental importância, pois estão ligados às funções e aos objetivos dessas instituições.

A creche deve ter um projeto pedagógico, e sabemos que para desenvolvê-lo torna-se necessário contar com profissionais com qualificação para o cuidado e a educação de crianças em instituições.

O psicólogo, o pedagogo e o assistente social, são profissionais que possuem qualificação para o cuidado e a educação de crianças em creches.

O serviço social é uma profissão que atua na realidade social através do atendimento de inúmeras demandas, elaboração de pesquisa e construção de propostas que visam ao atendimento às necessidades sociais da população, nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, etc., como um direito do cidadão e não como um favor ou simples ajuda.

O assistente social tem procurado realizar um trabalho como educador, pautado na integração entre cuidado e aprendizagem. Não vê a creche apenas como um espaço de cuidados físicos e recreação, mas um lugar onde se aprende. Nesse sentido, o assistente social e os demais profissionais do serviço social são considerados educadores e fazem parte da construção de um projeto coletivo.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1010/2016

Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado ROOSEVELT VILELA**



Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,        de                    de 2016.

**Deputado ROOSEVELT VILELA**

**PSB**

Setor Protocolo Legislativo

22 Nº 1019/2016

Folha Nº 04 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.010/16 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de profissionais do serviço social para atuar em creches públicas no âmbito do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Roosevelt Vilela (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 23/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1010/2016

Folha Nº 05 *taule*